



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 31/2016 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Esteilan Regina Martinello, inscrito no CNPJ nº 06.158.881/0001-50, representado por Esteilan Regina Martinello, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 3.577.990-6 -SSP-PR., CPF. Nº 523.814.399-00, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 8/2016, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná (CONSEGBARRAS) conforme Lei nº 1397/16 e ao Recanto Bem Estar do Idoso de acordo com a Lei nº 1395/16, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Valor un.R\$	Valor total R\$
Aquisição de alimentos para o Conselho Comunitário de Segurança							
1	1	22	PCT	AÇÚCAR CRISTAL: Açúcar Cristal especial, embalagem primaria transparente, incolor, termossoldado, Pct 5 Kg.	Neve	12,35	271,70
	2	22	PCT	CAFÉ: Pó de café torrado e moído, selo da ABIC, pct 500 Gr.	Canção	8,79	193,38
	3	22	GR	DOCE DE LEITE: com os seguintes ingredientes: leite, açúcar, glicose, amido modificado, estabilizantes, regulador de acidez e conservadores. Com SIF, Pote 400 Gr.	Oliveira	4,05	89,10
	4	110	L	LEITE INTEGRAL: Caixinha de 1 litro, embalagem Tipo Tetra-Pack, UHT, com registro no Ministério da Agricultura, com prazo de validade e data de envase recente.	Terra Viva	2,39	262,90
	5	22	PT	MARGARINA com sal, contendo 40% de lipídeos, e zero de gordura trans e conter vitamina A. Possuir registro no Ministério da agricultura, pote 500 Gr.	Claybom	4,49	98,78
	6	11	KG	Presunto,	Frimesa	17,65	194,15
	7	11	KG	QUEIJO: tipo mussarela, de 1ª qualidade, entregue em embalagens de 1kg cada, com ingredientes de leite conservação de 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter extremamente os dados de identificação,	Frimesa	19,55	215,05

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

			procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade quantidade de produto, numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA E Inmetro. Prazo de entrega			
8	220	PCT	Pão fatiado		4,15	913,00
9	220	KG	Carne bovina (bisteca)	Miolar	15,89	3.495,80
10	165	KG	Coxa com sobre coxa de frango	Le Vida	5,39	889,35
11	55	KG	Filé de tilápia	Copacol	16,89	928,95
12	110	KG	Carne de porco (bisteca)	Miolar	10,15	1.116,50
13	55	PCT	ARROZ: Grupo beneficiado, subgrupo parboilizado polido, classe longo fino, tipo 1. Peso líquido 5 kg. Data de fabricação recente e validade de no mínimo 12 meses.	Sabor Sul	11,85	651,75
14	44	LTA	Extrato de Tomate, lata de 340 gr	Quero	3,29	144,76
15	11	PCT	Farinha de trigo, pct 5 kg	Koene	10,89	119,79
16	55	KG	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 1, classe cores, da última safra. Grãos inteiros, não apresentar características que prejudiquem a aparência e qualidade (manchados, mofados, carunchados, descoloridos).	Flor do Sul	4,69	257,95
17	55	KG	Feijão preto tipo 1, embal de 01 kg	Flor do Sul	3,99	219,45
18	55	KG	Macarrão espaguete c/ ovos e farinha enriquecido de ferro e ácido fólico, pct 500 gr.	Isabela	3,05	167,75
19	55	PCT	MACARRÃO PARAFUSO: Massa com Ovos tipo parafuso, embalagem plástica transparente, isento de qualquer substância estranha ou nociva, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data de entrega. Pct 500 Gr.	Isabela	3,05	167,75
20	110	LTA	Óleo Vegetal de Soja, refinado, lata de 900ml	Coamo	3,85	423,50
21	55	DZ	OVOS DE GRANJA: de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em embalagens apropriadas contendo 12 unidades.	Cantu	4,15	228,25
22	22	KG	SAL REFINADO: sal refinado, iodado, pacote de 1kg, em saco plástico transparente, resistente, com solda íntegra.	Zaeli	1,29	28,38
23	55	frs	VINAGRE: Vinagre de vinho tinto, registrado no M.A.P.A, Emb 750 ML	Koeller	2,69	147,95
24	33	PCT	Alho, 100 gr.	Temperbom	2,59	85,47
25	66	KG	CEBOLA: in natura, em bom estado de conservação, Sem sujidades (terra), sem partes podres, não estando "murcho"; embalado adequadamente em embalagens plásticas.	jatobá	3,39	223,74
26	55	PCT	Suco, 300 Gr.	Atalaia	3,89	213,95
27	110	KG	BANANA IN NATURA: Sem sujidades, sem partes podres, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo. Entregar conforme cronograma da merenda escolar.	Jatoba	2,25	247,50
28	110	KG	LARANJA: laranja pera, tamanho médio, sabor doce, não murcha.	cantu	1,49	163,90
29	55	KG	MAÇÃ: fruta in natura, tipo gala ou fuji, tamanho médio (130 a 150gr), nova, de 1ª qualidade, especial, grau médio de amadurecimento, não batidas nem amassadas. Devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Entregues encarteladas, conforme cronograma de alimentação escolar e com peso identificado	cantu	5,39	296,45
30	110	KG	Melancia	Cantu	2,49	273,90
31	11	KG	MAMÃO: Sem sujidades, sem partes	Cantu	4,15	45,65

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the table.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

			podres, sem amadurecimento excessivo ou verdes que impossibilitem o consumo.				
32	33	MÇ	Almeirão	Cantu	1,65	54,45	
33	110	UN	ALFACE: limpa, fresca e não amassada. Entregue acondicionada em embalagens de plástico, conforme cronograma da merenda escolar, Pés, aprox. 500 gr.	Cantu	1,65	181,50	
34	110	KG	BATATA INGLESA: in natura - Sem sujidades, sem partes podres.	cantu	3,59	394,90	
35	22	KG	BETERRABA: beterraba de tamanho médio, de primeira qualidade, firme (não murchas), sem lesões, rachaduras ou cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida. Acondicionadas em embalagens de plástico resistente, ou em caixas plásticas próprias para alimentos.	cantu	3,25	71,50	
36	22	mç	Brócolis	cantu	4,57	100,54	
37	88	KG	CENOURA: nova, limpa, sem barros, de primeira qualidade. Deve apresentar característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento.	cantu	2,88	253,44	
38	44	KG	Repolho Branco	jatobá	3,46	152,24	
39	88	KG	Tomate comum	Cantu	5,84	513,92	
TOTAL LOTE 1 R\$ 14.498,99							
Aquisição de materiais de limpeza para o Conselho Comunitário de Segurança							
2	1	11	UN	Vassoura de Nylon	Lozon	10,89	119,79
	2	22	UN	Lã de aço, pct	Lustre	1,69	37,18
	3	33	UN	Detergente Líquido para louça, 500 ml.	Rede Forte	1,25	41,25
	4	11	FRS	Álcool em gel, 480 gr.	Murrana	4,89	53,79
	5	11	UN	Rodo de plástico 40 cm.	Lozon	11,15	122,65
	6	22	PCT	Sabão em pó, 500 gr.	Ype	4,69	103,18
	7	11	PCT	Esponja para louça, emb. com 3 unidades.	Tinindo	3,65	40,15
	8	11	UN	Capa de rodo	Flabom	4,15	45,65
	9	33	PCT	Guardanapo de papel, 20x23, pct com 50 unidades	Rede Forte	1,09	35,97
	10	22	PCT	Papel toalha, pct com 2 rolos com 60 toalhas cada de 22 cm x 20 cm	Mili	3,49	76,78
	11	11	frs	Cera líquida, 500 ml	Brilmax	4,39	48,29
	12	11	PCT	Sabão em barra, pct c/ 5 unidades de 200 gr. cd.	Guaira	4,49	49,39
	13	11	UN	Saponáceo líquido 300 ml.	Sany Bril	5,29	58,19
	14	55	UN	Sabonete, 125 gr.	Lux	2,00	110,00
	15	66	UN	desinfetante 500 ml	Girando Sol	0,89	58,74
	16	22	UN	Creme dental 90 gr.	Sorriso	4,65	102,30
	17	22	UN	Fio dental, 50 metros	Hillo	6,89	151,58
TOTAL LOTE 2 R\$ 1.254,88							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 31/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.753,87 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

O fornecimento de alimentos, materiais de limpeza e higiene para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná (CONSEGBARRAS) conforme Lei nº 1397/16 e ao Recanto Bem Estar do Idoso de acordo com a Lei nº 1395/16, objeto deste contrato terá duração de 10 (dez) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 8/2016.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após fornecimento dos produtos e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.356/15.

03.001 Departamento de Administração
0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.30 Material de Consumo

08.001 Divisão de Promoção Social
0824400092.021000 Programa Benefícios Eventuais
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 31/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Quarto: fornecer os produtos objeto deste contrato de acordo com o cronograma de entrega que será fornecido Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná (CONSEGBARRAS) e para o Recanto Bem Estar do Idoso de Três Barras Paraná, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nos locais indicados, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente o fornecimento de alimentos, materiais de limpeza e higiene para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná (CONSEGBARRAS) conforme Lei nº 1397/16 e ao Recanto Bem Estar do Idoso de acordo com a Lei nº 1395/16, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 31/2016.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 8/2016, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Apesar de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento do Objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referido fornecimento, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

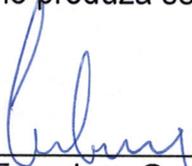
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 8/2016.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

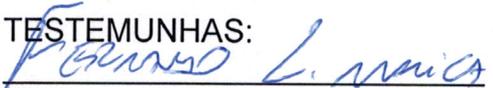
Três Barras do Paraná, 16/03/16.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



Esteilan Regina Martinello
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 068 517 299-62



CPF 060.344.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 31/2016

OBJETO: Aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná (CONSEGBARRAS) conforme Lei nº 1397/16 e ao Recanto Bem Estar do Idoso de acordo com a Lei nº 1395/16.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Esteilan Regina Martinello,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 8/2016, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 15.753,87 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 16/03/16.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 39/2016
OBJETO: Aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná) conforme Lei nº 1394/16 e a Associação da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná de acordo com a Lei nº 1293/16.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Lenel Luiz Fariello 76632539153.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 7/2016. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 59.037,12 (cinquenta e nove mil e trinta e sete reais e doze centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 16/03/16.

Gerente Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 31/2016
OBJETO: Aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene para o Conselho Comunitário de Defesa do Município de Três Barras do Paraná (CONSECOMUN) conforme Lei nº 1397/16 e ao Recanto Bem Estar do Idoso de acordo com a Lei nº 1395/16.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Robinson Regina Martelli.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 8/2016. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 15.553,87 (quinze mil e trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites previstos na Lei.
Três Barras do Paraná, 16/03/16.

Gerente Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 1408/16

Data: 16/03/16

Súmula: Regulamenta a instituição e o funcionamento do Conselho Escolar para todas as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil que integram a Rede Pública Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU GERENTE FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. A Lei regulamentada a instituição do Conselho Escolar em todas as escolas da Rede Municipal de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil, no Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino em conformidade com as políticas e diretrizes Estaduais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º. A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º. A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para extinguir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º. A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º. A função mobilizadora situa o conselho em ações efetivas entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação, e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais, da cidadania e da qualidade da educação.

§ 5º. A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º. O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º. O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é compreendida no conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, e demais segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º. O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Art. 7º. O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º. Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º. A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10. A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

Art. 11. Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior do estabelecimento de ensino, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, escolhido democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar constituído elegerá membros que o compoem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único. No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) para a categoria, profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Arts. 14 e 15, será constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante dos funcionários administrativos da escola;
- e) representante dos funcionários de serviços gerais e cozinheiros;
- f) representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
- g) representante dos alunos;
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, de Educação, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, entre outros).

Parágrafo Único. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino, solicitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12. O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 13. O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, escolhido democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar constituído elegerá membros que o compoem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único. No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) para a categoria, profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos, pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos Arts. 14 e 15, será constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores);
- d) representante dos funcionários administrativos da escola;
- e) representante dos funcionários de serviços gerais e cozinheiros;
- f) representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
- g) representante dos alunos;
- h) representante da APMF;
- i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, de Educação, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, entre outros).

Parágrafo Único. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino, solicitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art. 17. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, administrando a única reeleição consecutiva.

§ 1º. As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidos pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º. No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessores pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º. Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º. Deverá ser assegurado o cumprimento de todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18. O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19. Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único. No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20. O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período eleitoral.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo legal para licença-gênia, férias, licença-anos, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença-gestação.

§ 2º. Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de 120 dias).

§ 3º. No segmento dos professores, o integrante do Magistério detentor de dois padrões no mesmo estabelecimento de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º. Os cargos do Conselho Escolar serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no estabelecimento de ensino.

§ 6º. O segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º. O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no Art. 17, em seu § 1º.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições desta lei, no Art. 17.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem em três reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. O mandato será cumprido integralmente, no período de duração do mandato do Conselho para esse fim.

Parágrafo Único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º. A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto do próprio Conselho, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários a solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor do estabelecimento de ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e de consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 32. O Conselho Escolar deverá reunir-se sempre que se fizer necessário, a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Após a convocação e divulgação de pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá reunião específica para que seja ouvida e respondida a opinião de seus pares.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho e Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º. Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º. É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assinalada de seu interesse.

Art. 35. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 36. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto apertado das reuniões dos Conselheiros, em busca da unanimidade de opiniões.

§ 1º. Entende-se por consenso, para efeito desta Lei, a unanimidade de opiniões.

§ 2º. Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º. Caso não haja consenso, na segunda apelação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37. Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º. Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos caso não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Núcleos Regionais de Educação e pelo próprio estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais do estabelecimento de ensino do próprio Conselho e das competências dos profissionais em atuação na unidade escolar.

Art. 41. São atribuições do Conselho Escolar:

I. analisar, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino;

II. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual do estabelecimento de ensino, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

III. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovadas pela comunidade escolar;

IV. acompanhar e avaliar o desempenho do estabelecimento de ensino face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V. definir critérios de avaliação do próprio escolar, observando os dispositivos legais emanados da manutenção, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por qualquer dos segmentos que compoem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes de comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII. articular ações com segmentos da sociedade e/ou comunidade para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem estabelecimento de ensino;

IX. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

X. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários -APMF;

XI. discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII. apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos educacionais;

XIII. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, propondo um maior desempenho;

XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado de Educação;

XV. discutir e acompanhar a efetivação do Currículo, observando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação do Currículo;

XVII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da aplicação de recursos financeiros da escola, de forma fundada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas em Ata;

XX. discutir e acompanhar a efetivação do Currículo, observando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XXI. estabelecer e implementar um cronograma de reuniões ordinárias e ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

Art. 42. Para os fins desta Lei, considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representem risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) deixo de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

§ 1º. Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43. A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar, será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45. São atribuições do Presidente do Conselho: convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida, de acordo com o Edital de convocação;

III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida, de acordo com o Edital de convocação;

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu funcionamento;

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar interligado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação do Plano de Ação Anual do estabelecimento de ensino;

IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X. desdençar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto nesta Lei;

XI. encaminhar